



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 316/2024/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 13 de dezembro 2024.

A Sua Excelência, a Senhora
ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em,

06/10/2024
Presidente

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo o seguinte Projeto de Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
PROJETO DE LEI N° 035/2024	“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELulares E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS MÓVEIS NAS DEPENDÊNCIAS E IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO LARGO/AL, ESTABELECENDO RESTRIÇÕES, EXCEÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO, DISCIPLINADO, INCLUSIVO E PROPRÍCIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E EDUCACIONAL.”

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, para deliberação e votação por esta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

**PREFEITURA
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.
CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 035/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS MÓVEIS NAS DEPENDÊNCIAS E IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO LARGO/AL, ESTABELECENDO RESTRIÇÕES, EXCEÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO, DISCIPLINADO, INCLUSIVO E PROPRÍCIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E EDUCACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares, tablets, fones de ouvido e dispositivos eletrônicos móveis por estudantes, professores e servidores nas escolas municipais da Rede de Ensino de Rio Largo/AL, com as seguintes restrições e exceções:

I – É proibido o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes durante o horário das aulas, nas dependências das escolas municipais e em suas imediações, salvo autorização expressa da direção escolar (gestores, coordenadores e equipe psicossocial) para atividades pedagógicas específicas;

II – Os professores poderão utilizar dispositivos eletrônicos exclusivamente para fins pedagógicos, em consonância com o planejamento escolar e as diretrizes da unidade de ensino;

III – Os profissionais administrativos poderão utilizar dispositivos eletrônicos quando necessário ao desempenho de suas funções;

IV – Estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderão utilizar dispositivos eletrônicos, conforme previsto nas normas vigentes, para fins de acessibilidade, inclusão e comunicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.

CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 2º A regulamentação prevista no art. 1º desta Lei tem como objetivos:

I – Assegurar o direito dos estudantes a um ambiente escolar livre de distrações, promovendo a concentração nas atividades pedagógicas e o pleno desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais;

II – Prevenir conflitos e situações de indisciplina decorrentes do uso inadequado de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar;

III – Promover o uso consciente, ético e responsável da tecnologia como ferramenta pedagógica que complementa o processo de ensino e aprendizagem, respeitando a autonomia pedagógica dos docentes;

IV – Proteger a integridade física, psicológica e emocional dos estudantes, prevenindo situações de *bullying*, *cyberbullying* e exposição indevida nas redes sociais, conforme preconizado na Lei n. 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 3º 3º Excetuam-se da proibição estabelecida no art. 1º desta Lei:

I – O uso de dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas previamente planejadas, integradas à proposta curricular e aprovadas pela direção escolar ou pelo(a) professor(a) responsável;

II – O uso em casos de urgência médica ou emergência, desde que comunicado previamente à direção da escola;

III – O uso por profissionais da área administrativa, segurança ou manutenção da unidade escolar, quando necessário ao exercício de suas funções;

IV – O uso de dispositivos eletrônicos por estudantes com deficiência, em conformidade com a legislação vigente sobre inclusão e acessibilidade.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Regimento Escolar:

I – Advertência verbal com orientação educativa sobre o uso responsável de dispositivos eletrônicos;

II – Apreensão temporária do dispositivo eletrônico, com devolução ao responsável legal do estudante, acompanhada de orientação sobre a importância das normas escolares;

III – Comunicação formal aos responsáveis legais dos estudantes, para reforço da orientação familiar;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.
CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

IV – Em casos de reincidência, aplicação de medidas disciplinares compatíveis com a idade do estudante, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º Compete à direção das unidades escolares, em conjunto com a equipe pedagógica, promover ações de conscientização sobre:

I – A importância do ambiente escolar como espaço de aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – O uso responsável, ético e seguro da tecnologia, incluindo campanhas preventivas sobre os riscos do uso excessivo das redes sociais e o combate ao *cyberbullying*;

III – A valorização das interações presenciais como parte fundamental da formação cidadã e do desenvolvimento socioemocional dos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 00 (xxxxxx) dias, para garantir sua plena aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de dezembro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/12/16000455

Número / Ano	000455/2024
Data / Horário	16/12/2024 - 12:16:26
Ementa	PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 35/2024 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELulares E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS MOVÉIS NAS DEPENDÊNCIAS E IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO LARGO/AL ESTABELECENDO RESTRIÇÕES, EXCEÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO, DISCIPLINADO, INCLUSIVO E PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E EUACIONAL.
Autor	Gilberto Gonçalves - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso! X

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 1372028 de 2024)

[Adicionar Tramitação](#)

[Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
16/12/2024	Protocolo-Janayna - PTJ	Aline Diniz	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) | [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

